

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2023**

Acordo de Cooperação para transferência de tecnologia de produtos para saúde que entre si celebram o **LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA - LIFESA**, com a **BIOWAY BIOTECNOLOGIAS Ltda.**

De um lado, o **LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA - LIFESA**, sociedade de economia mista, registrada sob o CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda) com o número 02.921.821.0001-96, com sede na Av. João Machado, n.º 109, CEP: 58.013-520, nesta capital, doravante denominada **LIFESA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **LUCIANO PIQUET DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arthur Monteiro de Paiva, 4783 – Bessa – João Pessoa - PB, Cep: 58.035-010, inscrito no CPF sob o n.º 181.309.334-20, e a empresa **BIOWAY BIOTECNOLOGIA Ltda.** CNPJ 45.357.864/0001-01 com sede na Avenida Boqueirão 1191, CEP 92.410-350 em Canoas - RS, representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO GHILOSSO BORTOLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito CPF 671.636.960-00, residente e domiciliado na Avenida Bagé 180/201 – Bairro Petrópolis – Porto Alegre – RS, CEP: 90410-080 na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **BIOWAY**.

**CONSIDERANDOS:**

Considerando que o LIFESA é uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), conforme Lei Estadual No. 7.950 de 22 de março de 2006;

Considerando que o LIFESA tem como finalidade a pesquisa científica e tecnológica, o desenvolvimento e a produção e distribuição de medicamentos e produtos para saúde destinados, prioritariamente ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a **BIOWAY** é uma empresa cujo objetivo é o desenvolvimento e produção de **PRODUTOS CARDIOLÓGICOS**;

Considerando que a **BIOWAY** deseja transferir a tecnologia de produção dos seus **PRODUTOS CARDIOLÓGICOS** para o **LIFESA**;

Considerando que o **LIFESA** tem interesse em receber a tecnologia de produção dos **PRODUTOS CARDIOLÓGICOS** desenvolvidos pela **BIOWAY** e participar do desenvolvimento de produtos novos em conjunto;

Considerando que a **BIOWAY** se habilitou no AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA efetuado pelo LIFESA e publicado no DOE em 07/10/2022, nos termos da Lei No. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal No. 9.283 de 07 de fevereiro de 2018;

Decidem:

**I - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE PARCERIA tem por objeto **A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, MAIS ESPECIFICAMENTE: STENT CORONARIANO CONVENCIONAL, STENT PERIFÉRICO, STENT FARMACÓLOGICO, CATÉTER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA E CATÉTER GUIA PARA ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA, E DEMAIS PRODUTOS CARDIOLÓGICOS DA LINHA DE PRODUTOS DA BIOWAY; TODOS DE INTERESSE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**



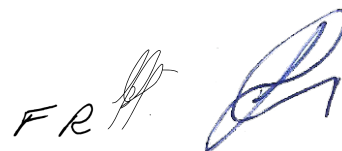
FR

**Subcláusula Primeira:** A transferência de tecnologia se dará pelo intercâmbio de informações e treinamento do pessoal técnico do LIFESA pela **BIOWAY**, pela disponibilização dos dossiês dos produtos desenvolvidos pela **BIOWAY** para o registro do produto em nome do LIFESA perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O desenvolvimento conjunto dar-se-á por meio da realização conjunta de: estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e contratação de planos e projetos setoriais, no interesse comum, da realização de eventos para disseminação de conhecimento como cursos, seminários, congressos e workshops, ainda de ações inseridas no âmbito das políticas de saúde, de ciência e tecnologia e de desenvolvimento industrial.

**Subcláusula Segunda:** O detalhamento e/ou a adição de projetos e propostas ao presente instrumento no escopo das atividades relacionadas à área de abrangência do presente ACORDO DE PARCERIA, descritas no caput, a serem desenvolvidas pelas instituições signatárias, serão estabelecidos mediante Plano de Trabalho e assinatura do instrumento jurídico correspondente (TERMO ADITIVO), definidos pelo Comitê Técnico instituído na Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula Terceira:** O Plano de Trabalho específico deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Justificativa e objetivos;
- c) Atribuições das partes;
- d) Produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e) Etapas ou fases de execução;
- f) Plano de aplicação dos recursos, se existentes;
- g) Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da condição das etapas ou fases programadas;
- h) Cronograma de desembolso, se existente;
- i) Responsabilidades técnicas dos partícipes;
- j) Responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/financeiros e sua quantificação, se necessário;
- k) Definição da propriedade dos bens produzidos no âmbito da parceria.



FR

**Subcláusula Quarta:** a adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, no âmbito do desenvolvimento tecnológico e/ou na produção dos itens/produtos decorrentes da transferência de tecnologia, ao presente instrumento, dar-se-á após prévia anuência formal das entidades signatárias deste ACORDO DE PARCERIA, e outras que já tenham aderido por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE, e dos representantes das entidades signatárias deste ACORDO DE PARCERIA.

**Subcláusula Quinta:** este ACORDO DE PARCERIA não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições específicas, outros ACORDOS DE PARCERIAS, CONVÊNIOS ou CONTRATOS com outras instituições e até partícipes deste ACORDO DE PARCERIAS para outros objetivos, desde que não infrinjam os propósitos do presente instrumento.

**Subcláusula Sexta:** As PARTES definirão, em comum acordo, o modelo de exclusividade, ou não exclusividade, para o mercado público, na transferência de tecnologia dos itens/produtos incluídos no ACORDO DE PARCERIA. Esses detalhes serão definidos nos TERMOS ADITIVOS específicos de cada produto ou grupo de produtos.

**Subcláusula Sétima:** Os partícipes esclarecem que, independentemente do modelo de exclusividade referido na cláusula anterior, e definido em TERMO ADITIVO, a **BIOWAY**, terá o direito de, a qualquer momento durante a vigência do presente ACORDO DE PARCERIA, comercializar livremente, direta ou indiretamente, no território Brasileiro, não havendo qualquer tipo de exclusividade da **BIOWAY** em

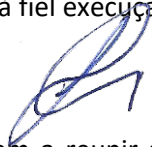
favor do LIFESA, ou direitos do LIFESA no âmbito do objeto do ACORDO DE PARCERIA no mercado privado ou público.

## **II - DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto previsto neste instrumento se dará conforme Plano de Trabalho e assinatura de instrumento jurídico correspondente, definidos pelo Comitê Técnico e instituído em conjunto pelos PARTÍCIPIES, os quais farão uso de seus potenciais científico-tecnológicos respectivos, bem como recursos humanos e materiais com que contam ou considerem necessários contratar, quando aplicável.

**Subcláusula Primeira:** Para a execução dos fins previstos no presente ACORDO DE PARCERIA, os PARTÍCIPIES firmarão, quando necessário e sempre que houver transferência de recursos financeiros, para cada ação de interesse comum, Convênios ou ACORDO DE PARCERIAS específicos que definam suas obrigações, metas, prazos de vigência e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas e/ou financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Subcláusula Segunda:** Os PARTÍCIPIES assegurarão os elementos essenciais e necessários à fiel execução deste instrumento.

FR  

## **III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os PARTÍCIPIES se comprometem a reunir as condições políticas, técnicas e financeiras necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para:

Disponibilizar seu corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA;

Participar dos comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalhos que tenham interface com as políticas de promoção e desenvolvimento das atividades econômicas e industriais, no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA e demais áreas pertinentes da atuação dos PARTÍCIPIES, incluídas na PDP -Parceria para Desenvolvimento do Produto;

Colaborar no desenvolvimento de atividades que venham a dar suporte para a execução das políticas de saúde, de ciência e tecnologia e de desenvolvimento industrial;

Compartilhar informações sobre o setor, naquilo que for pertinente e conveniente para a realização dos termos do objeto do presente ACORDO DE PARCERIA, ressalvadas as restrições quanto à natureza da informação (sigilo de dados confidenciais);

Participar de missões técnicas que tenham por objetivo desenvolver e dar suporte à execução dos termos do presente ACORDO DE PARCERIA;

Promover apoio operacional e técnico à realização de foros de discussões como comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos na esfera de competência dos PARTÍCIPIES, e que estejam inseridos no objeto do presente ACORDO DE PARCERIA;

Promover a harmonização de conceitos, dados e indicadores, bem como sua manutenção, atualização e disponibilização, objetivando o percuente acompanhamento dos projetos sob sua responsabilidade, em consonância aos sistemas de monitoramento das políticas abrangidas por este.

## **IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A assinatura do presente ACORDO DE PARCERIA implicará em aporte de recursos pelos PARTÍCIPIES, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive, os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento dos mútuos interesses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A participação e alocação dos recursos financeiros pelos PARTÍCIPIES, para celebração e execução de ações ou compromissos decorrentes do presente ACORDO DE PARCERIA, quando aplicáveis, deverão estar devidamente especificadas no TERMO ADITIVO do produto a ser transferida a tecnologia correspondente.

#### **V – DO SIGILO**

Os PARTÍCIPIES se obrigam a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou serviços que lhe venham a ser confiados em razão do presente instrumento, durante e após 2 (dois) anos do término do ACORDO DE PARCERIA, salvo prévio consentimento das partes signatárias em contrário.

#### **VI - DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre o mesmo, incluídas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e outras eventualmente aplicáveis.

#### **VII – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO DE PARCERIA, deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPIES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

#### **VIII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os PARTÍCIPIES definirão no TERMO ADITIVO a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual dos produtos que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvimento conjunto, no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA, obedecida à legislação vigente.

#### **IX - DO VALOR**

Sem Valor.

#### **X- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### **XI- DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas por interesse dos PARTÍCIPIES, por meio de TERMO ADITIVO de cada produto a ser transferida a tecnologia, sendo vedada a alteração do seu objeto.

#### **XII– DA EXTINÇÃO**

O presente ACORDO DE PARCERIA poderá ser extinto a qualquer tempo mediante acordo entre os PARTÍCIPIES, e por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

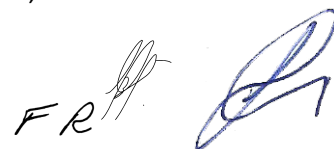
- a) descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;
- b) superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução;
- c) Comum acordo das partes, desde que devidamente fundamentada.

**Subcláusula Primeira:** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, cessando de imediato todos os direitos e obrigações das partes do presente ACORDO DE PARCERIA, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTÍCIPIES por escrito.

Não obstante, e na decorrência de ACORDO DE PARCERIAS firmados sob a égide do presente ACORDO DE PARCERIA, não ficam as Partes desobrigadas à prossecução do ACORDO DE PARCERIA/Termos Aditivos estabelecidos, sendo cada caso analisado de forma independente.

#### **XIII– DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento deste ACORDO DE PARCERIA será exercido por um Comitê Técnico coordenado pelo LIFESA, com representante titular e um suplente, indicados formalmente por cada um dos signatários



FR

deste ACORDO DE PARCERIA, cabendo-lhe acompanhar, avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste ACORDO DE PARCERIA.

**Subcláusula Primeira:** As deliberações decididas em reunião do Comitê Técnico, inclusive sobre adesões de novos partícipes, vincularão as partes, salvo manifestação em contrário.

#### **XIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPIES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

#### **XV– DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

**Subcláusula Primeira:** Ambas as Partes devem cumprir plenamente as suas respectivas obrigações descritas neste ACORDO DE PARCERIA, em um ambiente de respeito e confiança mútua, mesmo se houver disputas, divergências ou diferenças de opinião entre as PARTES, relativas ao ACORDO DE PARCERIA. As PARTES devem fazer um esforço para a resolução amigável de litígios ou divergências de opinião por meio de uma discussão entre elas conduzidas de boa fé. Se elas não puderem ser resolvidas amigavelmente, como já mencionado, serão resolvidas em conformidade com o Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Segunda:** As controvérsias que não puderem ser resolvidas de maneira amigável, conforme previsto na Subcláusula Primeira, acima, deverão ser resolvidas no Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, que é o foro escolhido pelas partes com exclusão de quaisquer outros, por imposição de ordem constitucional, sendo aplicável a legislação brasileira.

#### **XVI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Independentemente da Prestação de Contas Anual relativa ao balanço financeiro, será também submetida à aprovação do Conselho de Administração do Lifesa, por sua Diretoria, a prestação de contas relativa às metas físicas previstas no Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Primeira:** A prestação de contas será devida na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Consad, após o primeiro ano da vigência do Acordo de Cooperação e, nos anos subsequentes, a cada 12 meses da prestação de contas anterior, até o término da execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda:** A prestação de contas será enviada de forma simplificada, com a descrição das metas e dos resultados obtidos.

**Subcláusula Terceira:** O Parceiro do Lifesa se compromete a fornecer todos os documentos que o Lifesa solicitar como necessários à sua prestação de contas.

João Pessoa, 29 de agosto de 2023.



---

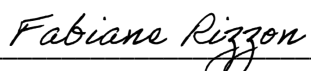
**LUCIANO PIQUET DA CRUZ**  
CPF nº 181.309.334-20  
DIRETOR PRESIDENTE DO LIFESA



**MARCO AURÉLIO GHILOSSO BORTOLINI**

CPF nº 671.636.960-00

Representante Legal da **BIOWAY BIOTECNOLOGIA Ltda.**

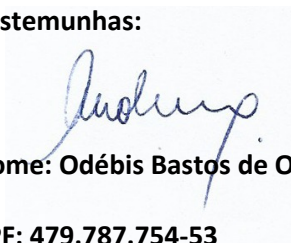


**FABIANE RIZZON**

CPF nº 638.210.280-68

Responsável Técnica da **BIOWAY BIOTECNOLOGIA Ltda.**

**Testemunhas:**



**Nome: Odébis Bastos de Oliveira**

**CPF: 479.787.754-53**

**Nome:**

**CPF:**